

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED**

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO
DO POVO DE GOIÁS – FUNBAN**

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE
FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DE GOIÁS - FUNBAN**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Deliberativo do FUNBAN constitui uma unidade colegiada e deliberativa, competindo-lhe, mediante resolução:

I – estabelecer critérios e fixar limites de recursos financeiros para a concessão de empréstimos e/ou subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II – baixar normas complementares, estabelecendo os valores mínimo e máximo de financiamento, critérios específicos para a sua concessão, a taxa de juros aplicável ao mês e os prazos para pagamento;

III – deliberar prazos de carência e amortização dos empréstimos, bem como sobre encargos financeiros e eventuais inadimplências contratuais;

IV – definir diretrizes e normas complementares acerca do funcionamento do FUNBAN;

V – decidir sobre as oportunidades e formas de aplicação dos recursos financeiros do FUNBAN;

VI – acompanhar e avaliar as ações do FUNBAN por meio de relatórios que discriminem as metas estabelecidas e os resultados alcançados;

VII – nomear os membros do Comitê de Crédito.

VIII – cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas pela Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º. O Conselho Deliberativo do FUNBAN será composto por três membros, apresentando a seguinte constituição:

I – o Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação de Goiás – SED será seu Presidente;

II – o Superintendente do FUNBAN será seu Secretário;

III – o Gerente Técnico da Superintendência do FUNBAN será seu Assessor.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Superintendente Executivo da SED.

§ 2º. O Superintendente do FUNBAN será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Gerente Administrativo, Acompanhamento e Controle da Superintendência do FUNBAN.

§ 3º. O Gerente Técnico da Superintendência do FUNBAN será substituído, em suas faltas e impedimentos, por qualquer dos membros titulares do Comitê de Crédito.

Art. 3º. O mandato dos membros obedecerá a ordem das nomeações aos referidos cargos pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão posse por ato do Secretário da SED.

Art. 4º. As reuniões do Conselho Deliberativo não serão remuneradas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Deliberativo funcionará na sede da SED e reunir-se-á somente mediante convocação do Presidente, que se dará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§1º. Para a realização das reuniões será exigida a presença de todos os seus membros, ou substitutos indicados, na forma dos parágrafos do art. 2º.

§ 2º. Se necessário, as reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas em outro local designado ou autorizado pelo seu Presidente.

Art. 6º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos membros.

§ 1º. Os atos das reuniões serão registrados em ata e as decisões expressas por meio de resoluções, devidamente assinadas pelo Presidente, para efeito declaratório e de comunicação e/ou divulgação.

§ 2º. O Presidente terá direito a voto.

§ 3º. As resoluções a serem publicadas no Diário Oficial serão definidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º. Caberá ao Presidente do Conselho de Gestão designar a ordem dos trabalhos e as matérias a serem votadas em quaisquer reuniões.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º. São atribuições comuns aos membros do Conselho Deliberativo:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das reuniões;
- II - requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;
- III - participar das reuniões e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento;
- IV – assinar as atas de reuniões;
- V - propor a pauta das reuniões;
- VI – solicitar a convocação de reuniões;
- VII - cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução de suas decisões.

Art. 9º. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II – expedir as resoluções decorrentes das decisões do Conselho;
- III - coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- IV - assinar as resoluções do Conselho;
- V - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, perante os órgãos municipal, estadual e federal e as entidades particulares;
- VI - praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Art. 10. São atribuições do Secretário:

- I - preparar, de acordo com as instruções do Presidente, a pauta das reuniões;
- II - providenciar as publicações das resoluções do Conselho no Diário Oficial do Estado;
- III - receber, protocolar, distribuir, expedir e arquivar as correspondências referentes ao Conselho, atuando os processos e promovendo a sua instrução .

Art. 11. São atribuições do Assessor:

- I - elaborar as atas das reuniões;
- II - praticar demais atos delegados pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 13. Os casos omissos no presente regimento interno serão resolvidos pelo Conselho, conforme suas atribuições.